



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.120

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.257 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus); altera o Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção das seguintes medidas sociais necessárias para estabelecer um plano que atenuar os impactos decorrentes da COVID-19 na vida das pessoas em vulnerabilidade social:

I - aquisição de 60 mil cestas básicas para distribuição com pessoas em condição de vulnerabilidade social;

II - antecipação de R\$ 1.000.000,00 dos recursos do Projeto Acolher para atender às demandas emergenciais das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIS) não contempladas anteriormente;

III - aporte de R\$ 1.000.000,00 para aquisição de gêneros alimentícios para abastecimento e distribuição, preferencialmente, dos produtores da Agricultura Familiar.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º A proibição contida no caput não se aplica às atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destinados para essa finalidade, com permissão de presença apenas às autoridades religiosas responsáveis pela celebração, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º Na ocasião da realização das atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, as instituições religiosas devem observar o cumprimento pleno de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.258 de 18 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/290401.00006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	4490.52	270	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	3390.39	270	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 486

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010113-6/2019, e Processo de Instrução nº 0024742-1/2019, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, instaurado em face do servidor **Eusébio Alves Pegado – matrícula nº 92.576-4**, tendo em vista que o mesmo não demonstrou a efetiva intenção para constatação do *animus* em abandonar o emprego, além do mais, apresentou documentação pertinente a sua total incapacidade laboral, ficando evidente a perda do objeto, descaracterizando o suposto Abandono de Cargo Público.

Portaria nº 487

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0010135-1/2019, e Processo de Instrução nº 0012214-1/2019, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face do servidor **Jhonatan da Silva – matrícula nº 180.271-2**, tendo em vista que o mesmo foi exonerado no dia 17 de janeiro de 2019, inexistindo possibilidade jurídica para aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com fulcro no Art. 116, inciso III da Lei Complementar nº 58/2003, sendo imperioso ressaltar a necessidade da **renovação da aplicação do disposto nos Arts. 124 e 125 desta mesma Lei Complementar**;

2. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, em face dos ex servidores **João Bandeira de Melo Sobrinho – matrícula nº 663.847-3** e **Rony Ery da Silva Soares – matrícula nº 631.451-1**, tendo em vista que os mesmos tiveram a **EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, respectivamente em 01/09/2019 e 04/11/2019, conforme consulta no sistema “SAP”, inexistindo possibilidade jurídica para aplicação da referida penalidade, com fulcro, por analogia, da Lei Estadual nº

10.293/2014, em seu Art. 10, inciso IV, bem como, das consequências e restrições decorrentes de tal punição, e, consequentemente, pela prática das condutas previstas no Art. 120, incisos IV, VIII e X, da LC nº 58/2003.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 175/GS/SEAP/20

Em 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JUSCELINO LEITE DE SOUZA, matrícula 163.310-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto a CADEIA PUBLICA DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 176/GS/SEAP/20

Em 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSE CHRISTIANO CONSERVA JOVITO, matrícula 164.202-2, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto a CADEIA PUBLICA MAMANGUAPE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 177/GS/SEAP/20

Em 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FRANCINALDO AURÉLIO DOS SANTOS, matrícula 163.559-0, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na CADEIA PUBLICA DE JUAZEIRINHO-PB para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 178/GS/SEAP/2020

Em 18 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.375-9 para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 019DE 18 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação por Coronavírus COVID19, nas áreas administrativas e operacionais da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, compreendendo a sede e filial.

A DIRETORA PRESIDENTE da Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista cumprir o teor do Decreto nº 40.136 de 21 de março de 2020 que instituiu o regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Resolve

Art.1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 40.136/20 e 40.168/20 que tratam do funcionamento dos serviços públicos estaduais.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência da pandemia pelo coronavírus, fica determinado que a partir desta semana, a Comissão para Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o Coronavírus deverá semanalmente, informar à Diretoria da EPC, os setores cujos funcionários estão com suspeita ou afastados em razão de contaminação pelo COVID-19, para que se tome as medidas de controle e de reorganização das atividades da empresa.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 011/2020-LOTEP DE 16 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Loteria do Estado da Paraíba, para o fechamento temporário, em razão das medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.242 DE 16 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) e suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais até o dia 31 de maio de 2020.

Resolve:

Art. 1º. Suspender o expediente presencial desta Loteria até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º. Os servidores, durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home office) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 3º. Fica suspenso até o dia 31 de maio de 2020, os sorteios do produto bilhete lotérico tradicional "Sorte Sua", sendo mantido os bilhetes vigentes que concorrerão aos sorteios, no momento que for restabelecido os serviços.

Art. 4º. As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com esta Loteria.

Art. 5º. **Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços desta Loteria, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.**

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Art. 6º. **Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.**

Art. 7º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2020.

SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ

Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 120/2020/DS

João Pessoa, 15 de Maio de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **IANN LENNON GOMES BELMIRO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de 25ª CIRETRAN, localizada no Município de Araruna, Símbolo CGF-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 121/2020/DS

João Pessoa, 18 de Maio de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento e as atividades do DETRAN/PB durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979;

Considerando o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus (COVID-19), inclusive já declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, destacando um rol de medidas protetivas, preventivas e necessárias para coibir sua disseminação;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.242 de 16 de Maio de 2020 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor das Portarias nº 111/2020/DS e 117/2020/DS;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 110/2020/DS até o dia 31 de Maio de 2020.

Art. 2º As disposições contidas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo pela Superintendência, em consonância com as determinações contidas nos decretos nº 40.136/2020, 40/168/2020 e 40.242/2020.

Art. 3º Publique-se.

PORTARIA Nº 122/2020/DS

João Pessoa, 18 de Maio de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos atinentes à liberação de veículos apreendidos e recolhidos no pátio da sede do DETRAN/PB, durante o período de vigência da Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o número crescente de veículos que estão sendo apreendidos e removidos para o pátio da sede do DETRAN/PB e que não estão sendo retirados por seus proprietários em virtude da suspensão de parte dos serviços prestados pelo DETRAN/PB, causando acúmulo de veículos desde os primeiros dias da quarentena estabelecida legalmente;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 40.136 de 21 de março de 2020, quanto à possibilidade de convocação de servidores para desempenho de atividades que não possam ser executadas remotamente, em caso de imperiosa necessidade do serviço público;

Considerando que os Decretos Estaduais nº 40.168 e nº 40.242 mantiveram o disciplinamento do Decreto Estadual nº 40.136 no tocante à possibilidade de convocação de servidores em caso de imperiosa necessidade do serviço público;

Considerando que compete ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB a gestão dos serviços a serem prestados pelo órgão e o disciplinamento de sua execução, bem como definir as atividades que não podem ser realizadas remotamente e, mediante as precauções de segurança e proteção contra a COVID-19, convocar servidores para realizar atendimento presencial, nos termos dos artigos 7º e 9º da Portaria nº 110/2020/DS do DETRAN/PB, de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidas como de imperiosa necessidade ao serviço público as atividades desempenhadas pelos servidores do DETRAN/PB que possibilitem a liberação e retirada de veículos apreendidos e recolhidos em seus pátios por seus legítimos proprietários.

Parágrafo único: a solicitação de liberação e retirada dos veículos poderá ser realizada pelo proprietário, pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, e pelo comprador que possua recibo (ATPV) devidamente preenchido e com as respectivas assinaturas com firmas reconhecidas.

Art. 2º. Excluídos os servidores que integrem grupos de risco, serão os demais convocados para desenvolver suas atividades em regime presencial, em contingente mínimo e estritamente necessário à execução dos trabalhos de retirada de veículos, resguardadas todas as condições de higiene e limpeza necessárias à preservação da saúde própria e dos proprietários dos veículos.

Art. 3º. Os proprietários serão atendidos mediante prévio agendamento a ser realizado por meio eletrônico, podendo ser requisitada nesse momento a apresentação de documentação relativa à propriedade e à regularidade do veículo, bem como outros documentos que eventualmente sejam exigidos pelo DETRAN/PB para a garantia da legalidade e segurança no procedimento.

Parágrafo único: O DETRAN/PB dará ampla publicidade ao serviço a ser prestado, informando a população acerca da necessidade de agendamento prévio e a forma eletrônica de sua realização; a quantidade máxima de atendimentos diários; as normas de segurança à saúde a serem adotadas; e outras informações que entender relevantes.

Art. 4º. Demais disposições e especificidades na forma de execução dos serviços serão tratadas mediante Instruções de Serviço dirigidas aos setores competentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 123/2020/DS

João Pessoa, 18 de Maio de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 119/2020/DS, publicada no DOE na edição do dia 14 de Maio de 2020;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 124/2020/DS

João Pessoa, 18 de Maio de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **DACIO BRADLEY VICENTE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de Umbuzeiro, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento

II – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 95

João Pessoa, 15 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0086/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO, GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA EEEFM EUCLIDES MOUSINHO DOS SANTOS, EM ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.;

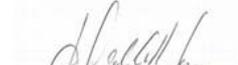
RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00701	430.619,18
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00702	702.887,47
TOTAL											1.133.506,65

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
 Secretária de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 18 de maio de 2020.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a Servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.003.310-7	161.919-5	SIMONNE ROSSY MONTEIRO MOURA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
 Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº. 7.505/78 em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei nº. 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE:**

PRORROGAR o prazo de entrega do Contrato nº 061/2019 da empresa BRASIMPEX EQUIP. ESPORTIVOS E SEG. LTDA, que tem como objeto Aquisição de Material de Salvamento em Altura. Devido à pandemia do COVID-19 alguns produtos importados estão com atraso na entrega, visto que há possibilidade da prorrogação, como analisado pela assessoria jurídica CBMPB, através de Parecer Jurídico anexado ao processo, com amparo no inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei de Licitações.

Nota nº. GCG/018/2020-CG de 18/05/2020.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
 Comandante Geral

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº240420524 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/SES/2020

OBJETO: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES OBSTETRÍCIA, CLÍNICA MÉDICA, ANESTESIOLOGIA, INTENSIVISTA, PEDIATRIA E EMERGENCISTA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, após Termo de Ajuste Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 001340.2019.13.000/9 da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Final de Habilitação do Edital de Chamada Pública nº 002/SES/2020, emitido após análises dos documentos enviados durante o período de recurso pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde. Neste sentido, atenderam as disposições do item 6 do edital e estão habilitadas as empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1	GOUVEIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.001.244/0001-85
2	MARCOS WAGNER DE SOUSA PORTO EIRELI	31.846.650/0001-86
3	DIOBESI GESTÃO EM SAÚDE LTDA	24.794.280/0001-15
7	SV DA SILVA FILHO LIMITADA	36.944.600/0001-55
8	MARCOS FARIAS MAGALHÃES FILHO	35.684.110/0001-02
10	SOS NEUROLOGIA ASSISTENCIA MÉDICA SERVIÇOS LTDA-ME	24.863.968/0001-00
11	VC SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	37.074.246/0001-18
12	GESTÃO DE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	25.249.223/0001-18
13	AMAURI PEREIRA DA SILVA FILHO	34.536.437/0001-66
14	CLINICAS DE PRONTO ATENDIMENTO RIBEIRO CARDOZO EIRELI	35.350.336/0001-69
15	GLIBRAN COSTA GUIMARAES EIRELI	37.054.183/0001-38
17	MF CLÍNICA MÉDICA EIRELI	30.964.344/0001-81
18	MILENA MEDEIROS NOIA JACOME - EIRELI	28.988.709/0001-66
19	JPM SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI	31.664.294/0001-80
20	MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	21.609.217/0002-54
21	HSM2 NE 3 SERVIÇOS MEDICOS LTDA	31.627.627/0001-09
16	MEDPATOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.915.651/0001-60
17	MASCENA & PEREIRA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL LTDA	33.551.744/0001-53
18	ANESTMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	24.220.638/0001-04
19	PALMEIRA & MONTEIRO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA	30.788.862/0001-91
20	SIDDHARTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.645.321/0001-00
21	CLINICA MEDICA MATHEUS AGRAS LUCAS MACEDO EIRELI	32.385.531/0001-36

Considerando o Termo de Ajuste Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 001340.2019.13.000/9 da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, em sua: "CLÁUSULA 8.ª - O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a contar de 120 (cento e vinte) dias da data de sua subscrição. **Parágrafo único.** A critério do MPT e do Estado da Paraíba, o prazo de carência deste ajuste poderá ser prorrogado por igual período.", a Secretaria de Estado da Saúde informa que o prazo de vigência contratual será alterado para atender as recomendações da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região. João Pessoa - PB, 18 de maio de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
 Secretário de Estado da Saúde
 Matrícula nº 169.135-0

NOTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA
**EM DEFESA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DO DIREITO UNIVERSAL À SAÚDE:
 PELA SUSPENSÃO DA PORTARIA Nº 2.979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

NOTA

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA – CES PB em nota em que ficam manifestos o repúdio e a indignação contra as medidas apresentadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.979/2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e, afirma a necessidade de sua imediata revogação.

A portaria fere princípios conquistados historicamente pelos movimentos de saúde e seus profissionais ao formalizar novos critérios de rateio dos recursos destinados aos municípios de maneira unilateral, sem o respeito necessários aos preceitos estabelecidos no SUS, sem as participações das diversas instâncias que compõem o controle social e negando-se a dialogar com a comunidade científica e os trabalhadores. Proposta que fere diretamente a Lei nº 8142/1990, do controle social, e a Lei Complementar nº 141/2012, que regula o financiamento mínimo na saúde.

Tal medida editada pela portaria tem a iniciativa de acabar com o PAB – Piso da Atenção Básica sem os estudos necessários para entender o impacto que terá no atendimento da população o que é extremamente preocupante e pode causar danos imensos a sustentabilidade econômica dos municípios e às políticas estabelecidas, que já sofrem fortemente os efeitos da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que congela os investimentos e imprime a escassez de recursos por 20 anos. Um ataque que também atinge diretamente a Estratégia do Saúde da Família, com o fim do pagamento destinado às equipes dos NASFs – Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

Estima-se que a Portaria atingiria de imediato 1.070 municípios com a perda de recursos. Esta nova Portaria rompe com o princípio de saúde como direito de todas as pessoas e inviabiliza a aplicação de recursos de acordo com a necessidade de saúde e territórios.

Este novo modelo não foi elaborado de forma transparente, tampouco assegura a redução das desigualdades regionais ao adotarem o número de pessoas cadastradas como critério para focalização do repasse dos recursos, sem considerar as necessidades de saúde da população, dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e de capacidade de oferta de ações e serviços públicos de saúde como prevê o art. 35 da lei 8.080 e o art. 198 da Constituição Federal.

O conselho estadual de saúde da Paraíba reivindica ainda uma ampla discussão com o controle social sobre o financiamento da Atenção Primária. "É fundamental aprofundar as discussões com todos os segmentos da sociedade, porque não é somente a gestão que faz o SUS.

O debate também precisa passar por realização de seminários por região de saúde em cada Estado a ser definido pelos conselhos estaduais em consonância com o conselho nacional de saúde.

Entre os pontos polêmicos da Portaria nº 2.979 está a necessidade de cadastro da população para que seja feito o repasse do incentivo financeiro aos municípios, que deverá considerar as pessoas cadastradas nas equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do ponto de vista da sustentabilidade dos municípios se, inclusive é reconhecido que os municípios arcam com aproximadamente 70% dos gastos com atenção primária.

A Portaria nº 2.979 foi pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), composta por gestores da saúde da União, estados e municípios. Para o conselho estadual de saúde, ela descumpe o preceito constitucional do controle social no Brasil, conforme a Lei nº 8142/1990, que garante a participação da comunidade na gestão do SUS.

A medida também fere a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece a necessidade de submeter à apreciação dos respectivos conselhos, no que diz respeito aos critérios de rateio das transferências financeiras do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde.

Neste momento difícil em que o Sistema Único de Saúde – SUS, os Brasileiros enfrentam com a Pandemia do COVID-19, tem se a necessidade do fortalecimento da atenção básica para o fortalecimento e garantia dos preceitos constitucionais para seu enfrentamento.

Neste sentido o Conselho Estadual de Saúde da Paraíba nesta nota reivindica a imediata suspensão da Portaria nº 2.979/19, que altera as regras de financiamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui o programa Previne Brasil para que seja realizado estudo da situação da atenção básica com a participação das três esferas de governo e do controle social: especificamente União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, juntamente Conselho Nacional e Estaduais de Saúde para elaboração de política pública de saúde equilibrada e satisfatória para os usuários do Sistema Único de Saúde.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

ASSINAM ESTA NOTA OS CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA:

CMB – CONFED. SANTAS CASAS DE MISERIC. HOSP. E ENTIDADES. FILANTRÓPICAS

CRISTINA ELIZABETH O. LEAL

**SINDESEP – SINDICATO EMPREGADOS ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**· ROBERTO DE ANDRADE LEÔNCIO - · FRANCISCO CARLOS BEZERRA
SINDSAÚDE – SINDIC. DOS TRABALHADORES. PÚBLICOS EM SAÚDE
DO ESTADO DA PARAÍBA**

· WANDA CELI CAVALCANTI - · ANTONIO EDUARDO CUNHA

SINDODONTO – SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

· JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES - · LEDA MARIA SANTOS DE ASSIS

FEPAC – FEDERAÇÃO PARAIBANA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

· EDSON CRUZ DA SILVA FILHO - · MARCELO MELO RODRIGUES

ASPADEF – ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DEFICIENTES

· ÍBER CÂMARA DE OLIVEIRA - · JAMACYR MENDES JUSTINO

**ASSENDICON – ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DA CIDADANIA DO CONSUMIDOR**

· PEDRO PAULO A. PEIXOTO - · SAMARA DE ANDRADE SILVA

**ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES MENTAIS, ÍNDIOS,
NEGROS E CIGANOS DO ESTADO DA PARAÍBA**

· FRANCISCO GURGEL DOS S. NETO - · MÃE RENILDA B. DE ALBUQUERQUE

SOCIEDADE DE HEMOFÍLICOS DA PARAÍBA

· ELIAS MARQUES FERREIRA - · ROSA RITA CONCEIÇÃO MARQUES

**MORHAN – MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS
PELA HANSENÍASE**

· SEVERINA MARIA DOS S. RIBEIRO - · RAYANA VANESSA DE LIMA